



Cidade do Povo

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4978/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Observatório de Proteção Integral da Criança e do Adolescente" na cidade do Paulista.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Observatório de Proteção Integral da Criança e do Adolescente" na cidade do Paulista.

**Art. 2º.** O Observatório de que trata o art. 1º tem como objetivos:

- I- Reunir e sistematizar as estatísticas oficiais, a fim de auxiliar na promoção de políticas públicas de proteção dos direitos de criança e adolescentes;
- II- Analisar e produzir relatórios, a partir de dados oficiais e públicos, objetivando a efetivação de ações de proteção integral de crianças e adolescentes;
- III- Elaborar e coordenar projetos de pesquisa que tenham como finalidade a proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV- Propor e calcular indicadores específicos;
- V- Promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, para a sistematização de dados, as serem unificados para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- VI- Apoiar e subsidiar o trabalho do Executivo Municipal na execução de políticas públicas voltadas para criança e o adolescente;
- VII- Estimular a produção de conhecimento, a coleta e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação da criança e do adolescentes no município do Paulista, voltado para a proteção integral destes;